

**Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Vereadores.**

Os Vereadores que a esta subscrevem, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal, após a tramitação regimental e dada ciência ao plenário desta Casa de Leis, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/ 2026**

**Institui o Dia Municipal de Ação de Graças no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra e dá outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra o **Dia Municipal de Ação de Graças**, a ser celebrado anualmente na **quarta quinta-feira do mês de novembro**.

**Art. 2º** O Dia Municipal de Ação de Graças tem por objetivos:

I – promover a cultura da gratidão, do reconhecimento e da valorização das contribuições individuais e coletivas para o bem comum;

II – fortalecer a união, a cooperação e a convivência harmoniosa entre os diversos segmentos da sociedade serrana;

III – incentivar a difusão de valores humanitários relacionados à gratidão, à solidariedade, à fraternidade, à esperança, ao respeito ao próximo e à promoção da paz social;



IV – estimular ações de caráter social, beneficente, comunitário e voluntário em benefício da população;

V – promover a reflexão sobre a importância da gratidão como instrumento de fortalecimento dos vínculos familiares, comunitários e sociais.

**Art. 3º** Poderão ser realizadas, por iniciativa de entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, instituições religiosas, instituições de ensino e demais interessados, observada a legislação vigente, atividades alusivas à data, tais como:

I – caminhadas, encontros e manifestações de ação de graças;

II – campanhas, entrevistas, palestras, conferências, seminários e demais atividades educativas voltadas à promoção da gratidão, da solidariedade, da convivência comunitária, da cidadania e do bem comum;

III – apresentações musicais, culturais, artísticas e educativas;

IV – ações sociais, beneficentes e de assistência à população;

V – distribuição de materiais educativos e informativos relacionados à temática da gratidão, da solidariedade e da cidadania;

VI – campanhas de arrecadação e distribuição de alimentos, roupas, brinquedos e outros itens destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social.

**Art. 4º** O Dia Municipal de Ação de Graças poderá integrar ações e atividades desenvolvidas por instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil voltadas à promoção da gratidão, da solidariedade e da convivência comunitária, observados os princípios constitucionais da liberdade de consciência, da liberdade de crença, da igualdade, da dignidade da pessoa humana e do respeito à diversidade.



**Art. 5º** A execução das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando a criação de despesas obrigatórias para o Poder Público Municipal, podendo ser realizada mediante colaboração voluntária de entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e demais instituições interessadas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que institui o **Dia Municipal de Ação de Graças** no Calendário Oficial de Eventos do Município da Serra.

A presente proposição encontra fundamento nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do bem de todos, previstos nos arts. 1º e 3º da Constituição da República, bem como na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e instituir datas comemorativas de relevante interesse social.

A proposta tem por finalidade incentivar a cultura da gratidão, da solidariedade, da fraternidade e do reconhecimento das contribuições que pessoas, famílias, instituições e comunidades oferecem diariamente para o desenvolvimento social e humano do Município.

A celebração do **Dia de Ação de Graças** possui origem histórica consolidada em diversos países, especialmente nos Estados Unidos da América, onde a data é comemorada anualmente na **quarta quinta-feira do mês de novembro**, tornando-se símbolo de agradecimento, união familiar, solidariedade e valorização das conquistas coletivas.





No Brasil, a tradição também possui reconhecimento oficial por meio da **Lei Federal nº 781, de 17 de agosto de 1949**, que instituiu o **Dia Nacional de Ação de Graças**, posteriormente regulamentado pelo **Decreto Federal nº 57.298, de 19 de novembro de 1965**, que igualmente estabelece sua celebração na **quarta quinta-feira de novembro**.

Mais do que uma celebração de caráter cultural e cívico, a data representa uma oportunidade para estimular atitudes positivas, fortalecer os laços comunitários e promover ações voluntárias voltadas ao bem-estar coletivo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais participativa, solidária e comprometida com a promoção da paz social.

Em um contexto de crescente individualização das relações sociais, iniciativas voltadas ao fortalecimento dos vínculos comunitários e da cultura da gratidão revelam-se importantes instrumentos de promoção da cidadania, da convivência harmoniosa, da saúde emocional coletiva e da cultura da paz.

O presente projeto não cria feriado municipal, não impõe obrigações ao Poder Executivo, não gera despesas públicas obrigatórias e respeita integralmente os princípios constitucionais da liberdade de consciência, da liberdade religiosa, da pluralidade de pensamento, da igualdade e da laicidade do Estado.

Ao instituir o **Dia Municipal de Ação de Graças**, o Município da Serra passa a reconhecer oficialmente uma data dedicada à valorização da gratidão, da solidariedade e da convivência harmoniosa, incentivando iniciativas capazes de fortalecer os vínculos sociais, estimular o voluntariado e promover o bem comum.

Diante da relevância social, cultural e comunitária da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiante em sua aprovação.

Sala de Sessões, 25 de junho de 2026.

**ANTÔNIO CARLOS APRIJO**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador: 2109300930093990230030003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**VEREADOR REPUBLICANOS**

